



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 26 de maio de 2010.

REF.: Pregão Federal 04/2010 – Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), prestado por empresa devidamente habilitada e licenciada pela ANATEL, com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS para acesso à rede pública de telefonia dos Cartórios da capital e do interior de São Paulo, Arquivo e Almoxarifado do TRE-SP conforme as localidades e quantitativos discriminados no Anexo I do edital.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento às consultas formuladas por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

Perguntas:

1) Com referência ao item- DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, menciona que :

- Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:
- PERCENTUAL DO DESCONTO LINEAR para compor o preço SUBTOTAL e PREÇO MENSAL E VALOR TOTAL DO ITEM para o período de 12 (doze) meses, expressos em reais;
- Solicitamos que essa condição seja excluída do edital, pois a mesma inviabiliza utilizar uma margem de distribuição de desconto entre as tarifas, ou seja, a aplicação linear prejudica a porcentagem de desconto por item/tarifa diferenciada (tipo de ligação, horário ou distância), resultando na situação de desconto condicional. Portanto, visando uma melhor oferta e negociação, solicitamos a exclusão deste item. Desta forma, poderemos ofertar à esta Administração uma proposta comercial mais vantajosa para participarmos do certame.

Resposta: Esta exigência atende às necessidades deste Tribunal, o que inviabiliza sua exclusão.

2) Referente ao Termo de Referência, Anexo I, subitem 1.2 , informa que “Os itens deverão ter uma franquia de minutos única mensal, equivalente à quantidade de linhas fornecidas multiplicadas por 500 minutos no setor 31, lote 1; e, multiplicadas por 400 minutos no setor 33, lote 2, conforme Anexo II – Modelo de Formulário de Preços. Informamos que no caso de licitação para órgãos públicos esta exigência não poderá ser atendida pela licitante por questões isonômicas. Desta forma solicitamos que está exigência seja excluída do edital.

Resposta: Esta exigência atende às necessidades deste Tribunal, o que inviabiliza sua exclusão.

3) No item II – CARACTERÍSTICAS DA LINHAS TELEFÔNICAS

1 – Deverão ser fornecidas linhas telefônicas com os seguintes serviços ativados:

- Facilidade de discagem por TONE ou PULSE;
- Identificador de chamadas;
- Suportar envio e recepção de FAX;
- Suportar conexão discada com internet.

a) estas facilidades deverão estar incluídas no serviço não sendo passíveis de cobrança em separado;

Solicitamos que seja excluída esta exigência de franquia das tarifas referentes as facilidades discriminadas acima, que por questões isonômicas não poderão deixar de ser cobradas. Desta forma solicitamos alterar as planilhas de formação de preços, incluído coluna de quantidades de facilidades e coluna de valores unitários correspondentes.

Resposta: Esta exigência atende às necessidades deste Tribunal, o que inviabiliza sua exclusão.

4) No item IV – DO REGIME DE TARIFAÇÃO menciona o seguinte:

- b) não haverá cobrança de assinatura mensal para as linhas telefônicas, mas tão somente a franquia e o serviço utilizado acima do limite.

Esclarecemos que não poderemos isentar a assinatura mensal das linhas telefônicas por questões isonômicas, conforme questão acima.

Desta forma solicitamos alterar as planilhas de formação de preços, incluído colunas de quantidades de linhas telefônicas e coluna de valores unitários correspondentes

Resposta: Esta exigência atende às necessidades deste Tribunal, o que inviabiliza sua exclusão.

5) No item VI – DA CONTA TELEFÔNICA menciona que :

- c) juntamente com a fatura mensal de serviços, as contas telefônicas deverão ser entregues em meio eletrônico, gravadas em arquivo (.txt), contendo o detalhamento de todas as ligações e demais serviços de conta, conforme modelo elaborado pela FEBRABAN, versão V3R0 ou mais recente.

Informamos que a Fatura Mensal de serviços será encaminhada consolidada para pagamento e o detalhamento será enviado em formato eletrônico. Para a interpretação deste arquivo disponibilizaremos um aplicativo dedicado gratuitamente e através deste é possível a impressão por este órgão dos relatórios em papel. Entendemos que desta forma atenderemos plenamente o solicitado no edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento.

6) Com relação a fatura subitem d menciona que:

- d) a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 dias úteis, após a assinatura do contrato, informar a relação de siglas, códigos de categoria e descrição de categoria para as chamadas, tipos de serviços, planos, descontos e ajustes que forem acrescentados e/ou modificados pela operadora e usados no arquivo no formato FEBRABAN.

Solicitamos esclarecer, com exemplos, que informações deverão ser disponibilizadas para atender a esta exigência?

Resposta: As informações referem-se à fatura no formato FEBRABAN.

7) Com relação, ainda, a fatura subitem e menciona que

- e) a operadora deverá enviar massa de testes, em até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato, no novo padrão de layout, e informações sobre categorias que forem necessárias para interpretação dos dados, para que o sistema COP possa sofrer adequações necessárias nas rotinas de importação de dados.

Solicitamos esclarecer , com exemplos, que informações deverão ser disponibilizadas para atender a esta exigência?

Resposta: As informações referem-se à fatura no formato FEBRABAN.

8) No item VIII – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO, subitens abaixo, solicita que:

- e)** a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à instalação dos acessos à rede pública, exceto os aparelhos telefônicos
- i)** independente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infra-estrutura, interfaces, cabos, conectores, energia elétrica (se necessário) e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a caixa de distribuição ou DG. A solução adotada pela Contratada não deverá gerar qualquer custo adicional à Contratante com peças ou serviços para adaptação física ao DG.

a) No caso das linhas já estarem instaladas não se faz necessário a disponibilização desta infra-estrutura solicitada acima. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

9) Quanto à mudança de endereço mencionada na observação do item instalação, “em caso de mudança de endereço, a CONTRATADA deverá fazer a transferência das linhas sem nenhum custo para o TRE-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. Para estimativa, não tendo efeito vinculante ao TRE-SP, considerar que 10% dos cartórios mudam de endereço por ano”

Informamos que não será possível o atendimento deste item, visto que nos novos endereços estarão sendo disponibilizadas nova infra-estrutura que demandam custos .

Desta forma solicitamos excluir esta exigência do edital.

Resposta: Esta exigência atende às necessidades deste Tribunal, o que inviabiliza sua exclusão.

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro
TRE/SP